



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

O referido pedido de dispensa de licitação em caráter emergencial baseia-se no fato de que esta municipalidade utiliza os Contratos nº 97/2020 e nº 98/2020, cuja vigência de ambos irá até a data de 19/07/2024, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos desta Municipalidade. Os contratos em questão abrangem a demanda de todas as secretarias atreladas ao Município, de modo que o saldo constante destes, por consequência, deverão atender às demandas de todos.

No entanto, por uma questão de uso do saldo em excesso por mais de uma secretaria, esta SMS ficou sem saldo suficiente para manutenção de seus veículos, conforme é colocado e informado pelo chefe de frotas no Memorando nº 5.050/2024 do 1 DOC. Assim, apesar da vigência contratual ainda não ter chegado ao fim, foram realizados, em ambos os contratos, os termos aditivos de alteração quantitativa para aumento de saldo, mas que foram infrutíferas para as necessidades desta secretaria.

Deste modo, é importante que para que esteja configurada a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, deverão apresentados os seguintes requisitos, segundo Leandro Sarai:

O inciso não traz como elemento do fato gerador da dispensa a circunstância que deu causa à situação emergencial. Assim, a emergência pode ter sido ocasionada por força maior, caso fortuito, má gestão, falta de planejamento etc. O que importa para os fins de dispensa é que haja situação emergencial real (não fictícia ou de menos importância), passível de comprovação, que pode pôr em risco os bens jurídicos ali mencionados.

[...]

O inciso ainda estabelece que somente é cabível a contratação direta para contratações pertinentes à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade.

[...]

(...) O escopo da contratação emergencial é somente suprir uma necessidade emergencial momentânea, devendo, paralelo a isso, estar-se planejando e realizando a correta e devida licitação. Ao se permitir prorrogações da dispensa, a licitação restaria esvaziada. (grifo nosso) (SARAI, Leandro. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/2021. Comentada por Advogados Públicos – 3. ed., rev e atual, São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 1026-1027)

Logo, o caráter de emergência, no caso em apreço, é concreto, uma vez que, conforme relatado pelo chefe de frotas, a SMS está sem serviços de manutenção para veículos atrelados a sua atividade. Inclusive, foi dado baixa no veículo de 16 (dezesesseis) lugares que realiza trajetos às





atividades do Setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), que providenciam o transporte dos pacientes para tratamento de saúde em outro Municípios. Neste diapasão, muitas viagens deixaram de ser realizadas , o que causará problemas para esses pacientes, bem como prejudicar outro veículo da saúde que necessite de manutenção e interrompa outros serviços.

Além disso, a contratação direta tem como finalidade única de contratar a empresa para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos desta, e o prazo para a vigência dessa contratação será de 03 (três) meses, ou seja, inferior a 01 (um) ano.

Por fim, já é de conhecimento da gestão a respeito do referido problema e está em discussão um futuro novo processo licitatório que aumente o saldo atual para que evite esse tipo de problema percebido por esta. Isto posto, a contratação direta será realizada enquanto está ocorrendo novo processo licitatório para atender a demanda em apreço.

Portanto, a Secretaria Municipal de Brusque solicita a Contratação Direta das Empresas AUTO ELETRO BATERIAS LTDA, inscrita sob o CNPJ sob nº 82.986.761/0001-29 e AUTO MECÂNICA PINHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.814.206/0001-80, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor, para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica, elétrica, funilaria e pintura, com fornecimento de peças e acessórios, para veículos leves, caminhões, ônibus, caminhonetes a diesel e máquinas pesadas., nos moldes do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Datado e assinado digitalmente.

Brusque/SC, 23 de abril de 2024.

**BRENO NUNES NEVES**  
**DIRETOR GERAL DE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA SAÚDE**  
**PORTARIA Nº. 15.925/2024**

